



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 3.069/2026

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL URBANA QUE MENCIONA, NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica, para todos os fins e efeitos legais, desafetadas de suas caracterizações originais de Bem de Uso Comum, as áreas correspondentes as Ruas R1, R2, R3, R4, R5 e R6, conforme mapa e memorial descritivo, contendo as descrições, metragens e confrontações conforme mapa e demais documentos pertinentes que, em anexo, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – As áreas desafetadas possuem as seguintes especificações:

R1: Rua José Múcio Teixeira

Descrição:

Área medindo 207,00m (duzentos e sete metros) de comprimento de frente para quadra 560; por 20,00m (vinte metros) de largura perfazendo uma área de 4.140,00m² (quatro mil cento e quarenta metros quadrados).

Limites e Confrontações:

Ao Norte	Quadra 560;
Ao Sul	Quadras 548 e 549 e Rua dos Ferroviários;
Ao Leste	Rua Duque de Caxias;
Ao Oeste	Córrego João Dias.

R2: Rua Augusto Alves Corrêa

Descrição:

Área medindo 290,00m (duzentos e noventa metros) de comprimento de frente para o Córrego João Dias; por 20,00m (vinte metros) de largura perfazendo uma área de 5.800,00m² (cinco mil e oitocentos metros quadrados).

Limites e Confrontações:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Ao Norte Quadras 548 e 549;
Ao Sul Quadras 536 e 537 e Rua dos Ferroviários;
Ao Leste Rua Duque de Caxias;
Ao Oeste Córrego João Dias.

R3: Rua Jaime Artigas

Descrição:

Área medindo 328,00m (trezentos e vinte e oito metros) de comprimento de frente para o Córrego João Dias; por 20,00m (vinte metros) de largura perfazendo uma área de 5.800,00m² (cinco mil e oitocentos metros quadrados).

A referida rua encontra-se no lado direito (par) confrontando com as quadras 536 e 537.

Limites e Confrontações:

Ao Norte Quadras 536 e 537;
Ao Sul Quadras 523, 524, 525 e a Rua dos Ferroviários e Rua Toro Nakayama;
Ao Leste Rua Duque de Caxias;
Ao Oeste Córrego João Dias.

R4: Rua Luiz Pereira Alves

Descrição:

Área medindo 310,00m (trezentos e dez metros) de comprimento de frente para a Rua Nilza Ferraz Ribeiro e quadras 522 e 508; por 20,00m (vinte metros) de largura perfazendo uma área de 6.200,00m² (seis mil e duzentos metros quadrados).

Limites e Confrontações:

Ao Norte Rua Toro Nakayama e as quadras 523 e 524.
Ao Sul Quadras 509A e 510 e Rua Veriano Rodrigues Chagas;
Ao Leste Rua dos Ferroviários;
Ao Oeste Rua Nilza Ferraz Ribeiro.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

R5: Rua dos Ferroviários

Descrição:

Área medindo 375,00m (trezentos e setenta e cinco metros) de comprimento de frente para a Rua Augusto Alves Correa, Rua Jaime Artigas, Rua Luiz Pereira Alves e quadras 524, 536 e 548; por 20,00m (vinte metros) de largura perfazendo uma área de 7.500,00m² (sete mil e quinhentos metros quadrados).

Limites e Confrontações:

Ao Norte	Rua José Mucio Teixeira;
Ao Sul	Rua Luiz Pereira Alves;
Ao Leste	Rua Jaime Artigas, Rua Augusto Alves Corrêa e Quadras 525, 537 e 549;
Ao Oeste	Rua Jaime Artigas, Rua Augusto Alves Corrêa e Quadras 524, 536 e 548.

R6: Rua Toro Nakayama

Descrição:

Área medindo 250,00m (duzentos e cinquenta metros) de comprimento de frente para a Rua Luiz Pereira Alves e quadras 509A e 523; por 20,00m (vinte metros) de largura perfazendo uma área de 5.000,00m² (cinco mil e metros quadrados).

Limites e Confrontações:

Ao Norte	Rua José Mucio Teixeira;
Ao Sul	Rua Veriano Rodrigues Chagas;
Ao Leste	Rua Jaime Artigas, Rua Luiz Pereira Alves e quadras 510, 524 e 536;
Ao Oeste	Rua Luiz Pereira Alves e quadras 509A e 523;

Art. 2.º - Os imóveis descritos no artigo anterior desta Lei ficam desafetados da classe dos Bens de Uso Comum, passando a integrar a classe dos Bens Públicos Dominicais, passando, pois, à classificação de bens públicos patrimoniais disponíveis, a teor do art. 99, III, do Código Civil.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargo, dispensada a licitação, nos termos do art. 4º, §1º e do art. 8º da Lei Municipal nº 1225/91, do art. 101, da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do § 6º do art. 76, da Lei Federal n.º 14.133/2021, à empresa SIMASUL SIDERURGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.084.299/0001-59, devidamente representada pelo sócio proprietário Sr. JOSÉ AFONSO GONÇALVES, os imóveis descritos, caracterizados e identificados no Art. 1º dessa presente Lei.

Art. 4.º - A doação será feita com o encargo específico e cláusula resolutiva expressa, consistente na obrigação do donatário construir, uma praça pública na Vila Pinheiro, no lote 1 A da Quadra 575, contendo calçadas, passeio, gramado, pergolado, quiosques, quadra de areia, quadra poliesportiva, parquinho, academia de saúde, conforme projeto arquitetônico e planilha orçamentária, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do encargo previsto no caput, o donatário deverá comprovar a execução mínima de 50% (cinquenta por cento) da obra no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da publicação da presente Lei, devendo a obra estar integralmente concluída no prazo máximo e improrrogável de 01(um) ano, sob pena de incidência da cláusula de reversão prevista nesta Lei.

Art. 5.º- O donatário se responsabilizará por todos os custos e despesas para a construção da praça, incluindo a mão de obra, materiais, impostos e taxas.

Art. 6.º - A inobservância de qualquer um dos encargos e etapas previstos nesta Lei implicará na revogação da doação, com a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização por benfeitorias realizadas.

Art.7.º- A presente doação será somente legitimada, através de escritura pública de doação, ao donatário, quando a construção da praça a estiver concluída com termo de recebimento de obra, devidamente assinada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas.

Parágrafo único- A obra será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, por meios de seus engenheiros.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 23 ABRIL DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargo, dispensada a licitação, nos termos do art. 4º, §1º e do art. 8º da Lei Municipal nº 1225/91, do art. 101, da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do § 6º do art. 76, da Lei Federal n.º 14.133/2021, à empresa SIMASUL SIDERURGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.084.299/0001-59, devidamente representada pelo sócio proprietário Sr. JOSÉ AFONSO GONÇALVES, os imóveis descritos, caracterizados e identificados no Art. 1º dessa presente Lei.

Art. 4.º - A doação será feita com o encargo específico e cláusula resolutiva expressa, consistente na obrigação do donatário construir, uma praça pública na Vila Pinheiro, no lote 1 A da Quadra 575, contendo calçadas, passeio, gramado, pergolado, quiosques, quadra de areia, quadra poliesportiva, parquinho, academia de saúde, conforme projeto arquitetônico e planilha orçamentária, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do encargo previsto no caput, o donatário deverá comprovar a execução mínima de 50% (cinquenta por cento) da obra no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da publicação da presente Lei, devendo a obra estar integralmente concluída no prazo máximo e improrrogável de 01(um) ano, sob pena de incidência da cláusula de reversão prevista nesta Lei.

Art. 5.º- O donatário se responsabilizará por todos os custos e despesas para a construção da praça, incluindo a mão de obra, materiais, impostos e taxas.

Art. 6.º - A inobservância de qualquer um dos encargos e etapas previstos nesta Lei implicará na revogação da doação, com a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização por benfeitorias realizadas.

Art.7.º- A presente doação será somente legitimada, através de escritura pública de doação, ao donatário, quando a construção da praça estiver concluída, com termo de recebimento de obra, devidamente assinada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas.

Parágrafo único- A obra será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, por meios de seus engenheiros.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

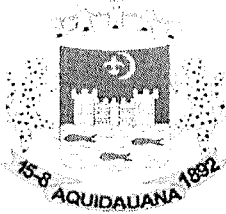
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 23 ABRIL DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS



Diário Oficial Eletrônico

Ano XIII - Edição Nº 2.944 - - | Aquidauana - MS | sexta-feira, 24 de abril de 2026 - 15 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	CONVÊNIOS	8
PODER EXECUTIVO	1	TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	10
LEIS	1	PODER LEGISLATIVO	13
LICITAÇÕES	4	PORTARIAS	13
EXTRATOS	7	RESOLUÇÕES	14
CONVOCAÇÕES	8		

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.069/2026

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL URBANA QUE MENCIONA, NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica, para todos os fins e efeitos legais, desafetadas de suas caracterizações originais de Bem de Uso Comum, as áreas correspondentes as Ruas R1, R2, R3, R4, R5 e R6, conforme mapa e memorial descritivo, contendo as descrições, metragens e confrontações conforme mapa e demais documentos pertinentes que, em anexo, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – As áreas desafetadas possuem as seguintes especificações:

R1: Rua José Múcio Teixeira

Descrição:

Área medindo 207,00m (duzentos e sete metros) de comprimento de frente para quadra 560; por 20,00m (vinte metros) de largura perfazendo uma área de 4.140,00m² (quatro mil cento e quarenta metros quadrados).

Limites e Confrontações:

Ao Norte Quadra 560;

Ao Sul Quadras 548 e 549 e Rua dos Ferroviários;

Ao Leste Rua Duque de Caxias;

Ao Oeste Córrego João Dias.

R2: Rua Augusto Alves Corrêa

Descrição:

Área medindo 290,00m (duzentos e noventa metros) de comprimento de frente para o Córrego João Dias; por 20,00m (vinte metros) de largura perfazendo uma área de 5.800,00m² (cinco mil e oitocentos metros quadrados).

Limites e Confrontações:

Ao Norte Quadras 548 e 549;

Ao Sul Quadras 536 e 537 e Rua dos Ferroviários;

Ao Leste Rua Duque de Caxias;

Ao Oeste Córrego João Dias.

R3: Rua Jaime Artigas

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**

Vice-Prefeito - **Murilo Acosta Silva**

Procuradora Jurídica – **Catharine Marques Macedo**

Controlador Geral - **Edson Benicá**

Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**

Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**

Secretário Municipal de Gestão Estratégica **Alexandre Gustavo Riva Périco**

Secretário Municipal de Meio Ambiente – **Humberto Antonio Fleitas Torres**

Secretário Municipal de Produção - **Cipriano Mendes da Costa**

Secretário Municipal de Assistência Social - **Cleriton Alvarenga Ferreira**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento **Sandra Maria Santos Calonga**

Secretária Municipal de Educação **Wilsanda Aparecida de Lima Béda**

Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**

Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas **Robert Cacho de Barros**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo – **Pedro Henrique Mendes Fialho**

Secretário Municipal de Esporte e Lazer- **Mauro Marino de Oliveira**

Diretora da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**

Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**

Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**

Diretor Departamento de Trânsito - **Flávia Gomes da Silva Elias**

Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br

MARLUCE MARTINS
GARCIA
LUGLIO:60077662172

Digitally signed by MARLUCE
MARTINS GARCIA
LUGLIO:60077662172

Date: 2026.04.24 11:41:08 -04'00'

RENATA MOURA
DA
SILVA:03228589170

Digitally signed by RENATA
MOURA DA SILVA:03228589170
Date: 2026.04.24 11:37:35 -04'00'

Descrição:

Área medindo 328,00m (trezentos e vinte e oito metros) de comprimento de frente para o Córrego João Dias; por 20,00m (vinte metros) de largura perfazendo uma área de 5.800,00m² (cinco mil e oitocentos metros quadrados).

A referida rua encontra-se no lado direito (par) confrontando com as quadras 536 e 537.

Limites e Confrontações:

Ao Norte Quadras 536 e 537;

Ao Sul Quadras 523, 524, 525 e a Rua dos Ferroviários e Rua Toro Nakayama;

Ao Leste Rua Duque de Caxias;

Ao Oeste Córrego João Dias.

R4: Rua Luiz Pereira Alves

Descrição:

Área medindo 310,00m (trezentos e dez metros) de comprimento de frente para a Rua Nilza Ferraz Ribeiro e quadras 522 e 508; por 20,00m (vinte metros) de largura perfazendo uma área de 6.200,00m² (seis mil e duzentos metros quadrados).

Limites e Confrontações:

Ao Norte Rua Toro Nakayama e as quadras 523 e 524.

Ao Sul Quadras 509A e 510 e Rua Veriano Rodrigues Chagas;

Ao Leste Rua dos Ferroviários;

Ao Oeste Rua Nilza Ferraz Ribeiro.

R5: Rua dos Ferroviários

Descrição:

Área medindo 375,00m (trezentos e setenta e cinco metros) de comprimento de frente para a Rua Augusto Alves Correa, Rua Jaime Artigas, Rua Luiz Pereira Alves e quadras 524, 536 e 548; por 20,00m (vinte metros) de largura perfazendo uma área de 7.500,00m² (sete mil e quinhentos metros quadrados).

Limites e Confrontações:

Ao Norte Rua José Mucio Teixeira;

Ao Sul Rua Luiz Pereira Alves;

Ao Leste Rua Jaime Artigas, Rua Augusto Alves Corrêa e Quadras 525, 537 e 549;

Ao Oeste Rua Jaime Artigas, Rua Augusto Alves Corrêa e Quadras 524, 536 e 548.

R6: Rua Toro Nakayama

Descrição:

Área medindo 250,00m (duzentos e cinquenta metros) de comprimento de frente para a Rua Luiz Pereira Alves e quadras 509A e 523; por 20,00m (vinte metros) de largura perfazendo uma área de 5.000,00m² (cinco mil e metros quadrados).

Limites e Confrontações:

Ao Norte Rua José Mucio Teixeira;

Ao Sul Rua Veriano Rodrigues Chagas;

Ao Leste Rua Jaime Artigas, Rua Luiz Pereira Alves e quadras 510, 524 e 536;

Ao Oeste Rua Luiz Pereira Alves e quadras 509A e 523;

Art. 2.º - Os imóveis descritos no artigo anterior desta Lei ficam desafetados da classe dos Bens de Uso Comum, passando a integrar a classe dos Bens Públicos Dominicais, passando, pois, à classificação de bens públicos patrimoniais disponíveis, a teor do art. 99, III, do Código Civil.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargo, dispensada a licitação, nos termos do art. 4º, §1º e do art. 8º da Lei Municipal nº 1225/91, do art. 101, da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do § 6º do art. 76, da Lei Federal n.º 14.133/2021, à empresa SIMASUL SIDERURGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.084.299/0001-59, devidamente representada pelo sócio proprietário Sr. JOSÉ AFONSO GONÇALVES, os imóveis descritos, caracterizados e identificados no Art. 1º dessa presente Lei.

Art. 4.º - A doação será feita com o encargo específico e cláusula resolutiva expressa, consistente na obrigação do donatário construir, uma praça pública na Vila Pinheiro, no lote 1 A da Quadra 575, contendo calçadas, passeio, gramado, pergolado, quiosques, quadra de areia, quadra poliesportiva, parquinho, academia de saúde, conforme projeto arquitetônico e planilha orçamentária, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do encargo previsto no caput, o donatário deverá comprovar a execução mínima de 50% (cinquenta por cento) da obra no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da publicação da presente Lei, devendo a obra estar integralmente concluída no prazo máximo e improrrogável de 01(um) ano, sob pena de incidência da cláusula de reversão prevista nesta Lei.



Art. 5.º- O donatário se responsabilizará por todos os custos e despesas para a construção da praça, incluindo a mão de obra, materiais, impostos e taxas.

Art. 6.º - A inobservância de qualquer um dos encargos e etapas previstos nesta Lei implicará na revogação da doação, com a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização por benfeitorias realizadas.

Art.7.º- A presente doação será somente legitimada, através de escritura pública de doação, ao donatário, quando a construção da praça estiver concluída, com termo de recebimento de obra, devidamente assinada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas.

Parágrafo único- A obra será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, por meios de seus engenheiros.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 23 ABRIL DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

LEI COMPLEMENTAR N.º 129/2026

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º – Ficam criados, na estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Aquidauana/MS, os cargos de provimento em comissão, cargos estes que passarão a integrar o Anexo I, da Lei Complementar Municipal n.º 011/2009:

I – 01(um) cargo de Diretor Executivo de Agroindústria, Símbolo DGA-01, no Gabinete do Prefeito;

II – 01(um) cargo de Supervisor de Agroindústria., Símbolo DGA- 02, no Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único – As atribuições dos referidos cargos serão aquelas constantes no Anexo I, da presente Lei.

Art. 2.º - As despesas oriundas da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, caso necessário.

Art. 3.º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 23 DE ABRIL DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

I – DIRETOR EXECUTIVO DE AGROINDÚSTRIA:

I. Articular de forma transversal com as demais Secretarias Municipais a agilização de processos de licenciamento e infraestrutura de escoamento;

II. Representar o Gabinete do Prefeito em fóruns, conselhos e eventos estratégicos do setor agropecuário e agroindustrial;

III. Prospectar investimentos e parcerias público-privadas voltadas à integração de Aquidauana com a Rota Bioceânica;

IV. Fomentar políticas de inovação ("Agritech") e programas de retenção de jovens no campo através da capacitação técnica;

V. Assessorar diretamente o Prefeito na tomada de decisões estratégicas sobre o planejamento rural e manutenção de estradas vicinais.

VI - Atuar como elo institucional entre o Poder Executivo e o setor produtivo rural;

VII – Promover a articulação intersetorial entre Secretarias Municipais, visando à desburocratização de processos administrativos relacionados ao agronegócio;

VIII – Coordenar estratégias para atração de investimentos no setor agroindustrial;

IX – Representar o Município em fóruns, conselhos, eventos e articulações institucionais estaduais e federais;

X – Fomentar parcerias com instituições de ensino, pesquisa e inovação tecnológica (Agrotech);

XI – Apoiar o planejamento e execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural e agroindustrial;

XII – Monitorar demandas estruturais relacionadas à logística rural (estradas, pontes, escoamento);

XIII – Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

II - SUPERVISOR DE AGROINDÚSTRIA:

I – Auxiliar o Diretor Executivo na supervisão das ações estratégicas relacionadas ao setor agroindustrial;

II – Auxiliar na articulação entre o Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais e o setor produtivo;

